



DIÁRIO OFICIAL

Município de Vicentina- MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 445, de 07 de Março de 2017

Prefeito Municipal CLEBER DIAS DA SILVA Vice-Prefeito EDUARDO COSTA DA SILVA Chefe de Gabinete LUCIANO BARBOSA Secretária Municipal de Educação ALINE LOPES DA SILVA Secretário Municipal de Meio Ambiente MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO Secretária Municipal de Assistência Social JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo CRISTIANE COUTO PASSOS	Secretário Municipal de Finanças ODAIR PEREIRA DA SILVA Secretário Municipal de Infraestrutura DENILSON GABRIEL Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração e Gestão HELIO TOSHIITI SATO Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário PEDRO FERREIRA DOS SANTOS Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar JOÃO BATISTA DE ABREU Controladora Geral do Município NATIELY DE LIRA RODRIGUES
---	---

SUMÁRIO

DECRETO..... 02

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

E-MAILS

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)
smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)
smma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)
financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)
sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)
sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)
smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)
comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO



Município de Vicentina - MS

Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro
(67) 3468-1156

DECRETO Nº 64/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de VICENTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 587/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 5º da Lei Municipal nº 587/2024.

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 010 - Fundo Municipal de Saúde

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 246	03.010.10.301.0012.2035.3.3.90.32.1.600	20.000,00
----------------	---	-----------

Sub-Total:	20.000,00
------------	-----------

Total Parcial Suplementado:	20.000,00
-----------------------------	-----------

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 5º da Lei Municipal nº 587/2024.

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 010 - Fundo Municipal de Saúde

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 266	03.010.10.303.0012.2039.3.3.90.32.1.600	20.000,00
----------------	---	-----------

Sub-Total:	20.000,00
------------	-----------

Total Parcial Reduzido:	20.000,00
-------------------------	-----------

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICENTINA - MS, 13 de fevereiro de 2025

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



Município de Vicentina - MS

Rua Arlinda Lopes Dias, 550 - Centro

(67) 3468-1156

DECRETO Nº 66/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de VICENTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 587/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação de dotação conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 5º da Lei Municipal nº 587/2024.

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 010 - Fundo Municipal de Saúde

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 262	03.010.10.302.0012.2036.3.3.90.36.1.500	50.000,00
----------------	---	-----------

Sub-Total: 50.000,00

Total Parcial Suplementado: 50.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, do Art. 5º da Lei Municipal nº 587/2024.

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 010 - Fundo Municipal de Saúde

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 225	03.010.10.122.0012.2034.3.3.90.30.1.500	50.000,00
----------------	---	-----------

Sub-Total: 50.000,00

Total Parcial Reduzido: 50.000,00

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VICENTINA - MS, 13 de fevereiro de 2025

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 065/2025

Institui normas para formalização da dispensa simplificada para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento.

O Prefeito Municipal de Vicentina/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 75, incisos I e II e art. 95, §2º, todos da Lei Federal 14.133, de 2021 **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a formalização de dispensa simplificada que poderá ser realizada para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, quando o valor médio dos preços não ultrapassar o valor atualizado previsto no art. 95, §2º. da Lei Federal 14.133/2021, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no Município de Vicentina/MS.

Parágrafo único: Subordinam-se ao disposto neste Decreto, as dispensas simplificadas autorizadas de forma expressa e exclusivamente pela Secretaria de Administração ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º As dispensas de valor com fundamento nos incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2022, cujo valor médio estimado na etapa de cotação de preços verificado através do mapa comparativo, não ultrapassar o valor atualizado previsto no art. 95, §2º. da Lei Federal 14.133/2021, serão classificadas como Dispensa Simplificada.

Art. 3º Ficará a cargo da Secretaria de Administração o controle dos limites estabelecidos no artigo anterior, objetivando o não fracionamento da despesa, observando:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE

Art. 4º A Dispensa Simplificada deverá ser formalizada em processo administrativo, autuado e numerado, com a cotação de no mínimo 03 (três) fornecedores e os seguintes documentos do vencedor da melhor proposta:

- I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- II - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - autorização da autoridade competente;
- VII - empenho destinado ao atendimento da despesa contratada.

Parágrafo único_ O parecer jurídico é dispensável nos casos de baixa complexidade da contratação, de entrega imediata do bem e o pronto pagamento.

Art. 5º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, por meio de extrato simplificado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vicentina/MS, 13 de fevereiro de 2025

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina-MS